

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	A Extensão da Responsabilidade da Plataforma Viabilizadora nas Relações de Economia do Compartilhamento
<b>Autor</b>	OTAVIO DELAVI CARVALHO
<b>Orientador</b>	CLAUDIA LIMA MARQUES

**Autor:** Otavio Delavi Carvalho

**Orientadora:** Prof. Dra. Claudia Lima Marques

**Instituição de Origem:** Faculdade de Direito UFRGS

## **A Extensão da Responsabilidade da Plataforma Viabilizadora nas Relações de Economia do Compartilhamento**

A presente pesquisa desenvolve a temática da proteção do consumidor frente ao crescente fenômeno da economia do compartilhamento nas plataformas digitais. Sendo um modelo de negócios onde os atores não ocupam os mesmos papéis usualmente atribuídos a consumidor e fornecedor nas relações de consumo, o também conhecido internacionalmente como "sharing economy" se apresenta como um desafio aos juristas por suscitar diversas questões quanto à natureza das relações jurídicas entre esses atores. Com enfoque na área consumerista, o objetivo do trabalho é determinar em que medida é responsável a plataforma viabilizadora frente a um vício ou defeito na prestação do serviço. Em que pese o consumidor tenha em geral a noção de que nesse modelo de negócios o serviço é prestado essencialmente por pessoa diversa que não a plataforma, há na viabilizadora um papel indispensável para a efetivação da relação jurídica. É por meio dela que se torna viável a prestação do serviço, bem como se estabelece o elemento essencial desse modelo de negócios, a confiança. Esse "gatekeeper" que tem o monopólio da informação é o que, ao final, vai garantir ao consumidor a segurança da devida prestação do serviço. Ao longo da pesquisa, para desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se metodologia que consiste em pesquisa bibliográfica, mediante leitura de doutrina nacional e internacional; levantamento jurisprudencial, principalmente decisões dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça; e legislação nacional, essencialmente o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet. Entendendo, assim, que a plataforma viabilizadora ocupa papel central nesse tipo de relação de consumo e é aquela que fundamentalmente estrutura o modelo de negócio ao invés de ser apenas uma facilitadora, reconhece-se por parte desse ator um dever de garantir a segurança e a confiança na prestação do serviço. Há, portanto, decorrente desse dever, por um lado, uma equivalente responsabilidade da plataforma que, por outro lado, depende muito da natureza do serviço prestado para se determinar a sua extensão.